



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 02 junho de 2025

Ano XIX

nº 3035



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 2.232, DE 19 DE MAIO DE 2025.



“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.189, de 03 de fevereiro de 2025, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.189, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

VI - desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

WILSON DORNELAS RODRIGUES
Diretor-Geral do DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 2.233, DE 19 DE MAIO DE 2025.



“Altera a Lei nº 2.194, de 18 de fevereiro de 2025, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A sigla “VRTE” constante no inciso II do art. 14 da Lei nº 2.194, de 18 de fevereiro de 2025, e a sigla “UFIR-MG” que consta no Anexo I da referida Lei, fica alterada para a sigla “UFEMG” (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25 de abril de 2025.

Monte Carmelo/MG, 19 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 2.234, DE 26 DE MAIO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 52ª Expomonte.

§ 1º O convênio a que se refere o caput terá como objeto:

I - o repasse de subvenção social para apoio cultural ao evento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a disponibilização de caminhão-pipa e motorista;

III - o fornecimento de mão de obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

§ 2º A título de contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo:

I - disponibilizará um espaço no Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos;

II - promoverá eventos que valorizam o agronegócio e a agricultura familiar do Município;

III - garantirá a entrada gratuita às atrações do evento, com exceção do Parque de Diversões (09/07 a 13/07/2025); do Baile do Cowboy (Boate - 05/07/2025); do almoço caipira (Espaço Fazendinha - 06/07/2025); e dos shows realizados na Boate Monte Prime (05/07, 06/07, 09/07, 10/07, 11/07 e 12/07/2025) que poderão ser acessados mediante aquisição de ingresso.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o art. 1º, § 1º, I, tem como finalidade a promoção da cultura junto ao Município de Monte Carmelo, em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais, quando da realização do evento, no período de 30 de junho de 2025 a 13 de julho de 2025.

Parágrafo único. O evento cultural compreenderá em sua programação:

I - Shows ao vivo e rodeio;

II - Workshop Mulher que faz e acontece;

III - 11ª Cavalgada do Produtor Rural e Carreata de Carros de Bois;

IV - Homenagens;

V - Curso de produtos derivados de leite, café, mandioca, milho e pimenta;

VI - Premiação em concurso de redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação orçamentária: 02.02.50.02.20.606.4020.2.339.3.3.50.43.00; Ficha 635.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 26 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.235, DE 26 DE MAIO DE 2025.



“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Monte Carmelo – COMTUR-MC, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Monte Carmelo (COMTUR-MC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do turismo no município, em consonância com a Política Nacional de Turismo e a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 02 junho de 2025

Ano XIX

nº 3035

Art. 2º O COMTUR-MC tem como objetivos:

I - elaborar, acompanhar, implementar e fiscalizar o Plano Municipal de Turismo, garantindo sua periodicidade e alinhamento com os Planos Estadual e Nacional de Turismo;

II - incentivar a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, promovendo a integração e a participação ativa de todos os segmentos no desenvolvimento do turismo sustentável;

III - propor estratégias para captar recursos públicos e privados, bem como parcerias com instituições locais, estaduais, nacionais e internacionais para fomentar o turismo no município;

IV - fomentar a capacitação contínua dos profissionais do setor turístico, incentivando a qualidade e a inovação nos serviços oferecidos;

V - assegurar a proteção, valorização e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e imaterial de Monte Carmelo, com vistas à sustentabilidade e à identidade local;

VI - monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais das atividades turísticas no município, recomendando medidas corretivas quando necessário;

VII - promover a divulgação estratégica dos atrativos turísticos locais, explorando a diversidade de segmentos como turismo rural, ecológico, cultural, religioso, gastronômico e de aventura;

VIII - contribuir para a elaboração de um calendário integrado de eventos turísticos, promovendo o alinhamento com festividades regionais e ações de marketing;

IX - estabelecer conexão e cooperação com conselhos de turismo de outros municípios, estados e instâncias regionais, visando o intercâmbio de práticas e o fortalecimento do setor.

Seção I **Das Competências**

Art. 3º Compete ao COMTUR-MC:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua criação;

II - emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre projetos e políticas relacionadas ao turismo;

III - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao turismo, fiscalizando a aplicação eficiente e ética;

IV - criar comissões ou câmaras técnicas para tratar de temas específicos, sempre que necessário;

V - organizar eventos, fóruns, seminários e workshops voltados à qualificação e inovação do setor turístico;

VI - transparência: divulgar publicamente suas deliberações, ações e decisões para garantir a participação e o controle social.

Seção II **Da Composição e do Funcionamento**

Art. 4º O COMTUR-MC será composto por representantes de diversos segmentos, buscando a paridade entre poder público e sociedade civil organizada. Sua composição mínima será:

I - Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Gabinete;

c) Secretaria Municipal de Cultura;

d) Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Obras.

II - Sociedade Civil:

a) representante do ramo da hospedagem;

b) representante de agências e operadores de turismo;

c) representante do Sindicato Rural;

d) representante da Universidade Federal de Uberlândia;

e) representante da Unifucamp.

Art. 5º Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo Municipal, a partir de indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º A nomeação dos membros do COMTUR-MC terá validade de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º As instituições representadas no COMTUR-MC poderão, a qualquer momento, solicitar a substituição de seus representantes mediante apresentação de ofício devidamente fundamentado, dirigido à presidência do Conselho.

Art. 6º O COMTUR-MC se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pelos frequentes em segunda chamada.

Art. 7º As decisões do COMTUR-MC serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros em primeira chamada, ou a quantidade de membros presentes na segunda chamada, que será realizada 15 minutos após o horário divulgado em ofício/convite da reunião.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A atuação no COMTUR-MC será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. A prefeitura poderá disponibilizar aos membros viagens intermunicipais em cidades da região para promoção e capacitação do conselho.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo-MG, 26 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.090, DE 29 DE MAIO DE 2025.

"Faz nomeação que especifica."



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a fruição das férias regulamentares pelo Diretor Geral do DMAE, Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025;

CONSIDERANDO que a servidora Samara Adriana Rosa dos Santos Borges foi nomeada para o cargo de Diretor(a) Comercial;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 08/2005 estabelece que "o servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período de interinidade";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAMARA ADRIANA ROSA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 222, ocupante do cargo de Diretor(a) Comercial para o exercício, interinamente, no cargo de Diretor(a) Geral DMAE, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO Nº 36/2023 - 3º T.A ao Ctt nº 119/2023. Contratada: Sabe-se Gestão Ltda – ME, CNPJ Nº 40.934.098/0001-79. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médico-hospitalares/Eletromédicos e Calibração,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 02 junho de 2025

Ano XIX

nº 3035

com fornecimento de mão de obra "in loco" para execução dos serviços (mínimo de 02 vezes por semana das 08:00h às 17:00h). Execução e elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e implantação dos Procedimento Operacionais Padronizados, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 119/2023 de 31/05/2025 a 31/05/2026. Data: 27/05/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Concorrência nº 03/2024. 2º T.A ao Contrato nº 060/2024. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada Para Execução da Obra de Engenharia: Recapeamento de Vias Urbanas, em Atendimento ao Contrato de Repasse N° 944746/2023 Firmado entre o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Monte Carmelo/MG. **Cláusula 1ª:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 60/2024, por mais 12(doze) meses a partir de 06/06/2025 até 06/06/2026. Data: 30/05/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 30 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO: Termo de Rescisão ao Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel celebrado entre o Município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, e o Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.746.706.0001-25. **Objeto:** extinção da cessão de uso da Unidade Móvel para Controle de Zoonoses Tipo 1, patrimônio nº 30278, pertencente ao Município de Monte Carmelo/MG. A rescisão produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura. **Data de última assinatura eletrônica:** 02 de junho de 2025.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br